



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO DEPUTADO DR. RAFAEL FAVATTO**

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas de ensino fundamental e ensino médio no Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas de ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º O PFAH constitui na promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 03 de maio de 2021.

DR. RAFAEL FAVATTO
Deputado Estadual

doutorrafaelfavatto@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003900340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO DEPUTADO DR. RAFAEL FAVATTO**

JUSTIFICATIVA

Em junho de 2019, entrou em vigor, na cidade do Rio de Janeiro, a Lei nº 6.603, que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município. A proposta origina-se no Projeto de Lei nº 798, de 2018, do Vereador Leonel Brizola Neto, que o submeteu à apreciação da Câmara Municipal. Como também foi apresentado PROJETO DE LEI N.º 4.968, DE 2019 pela a Sra. Deputada Federal Marília Arraes na Câmara de Deputados.

A iniciativa consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção de doenças, bem como da evasão escolar. A demanda parte das próprias famílias das estudantes das escolas públicas, essas famílias relataram dificuldades financeiras para a compra dos produtos e situações de constrangimento vividas pelas alunas, que resultam em sucessivas faltas às aulas.

Consideramos a proposta meritória e entendemos que deve ser levada às todas as escolas públicas. É um problema real para as adolescentes. A falta de acesso a produtos de higiene para lidar com o período menstrual traz enormes riscos à saúde dessas jovens, muitas vezes em virtude das soluções precárias e insalubres a que recorrem.

Ademais, na falta de absorventes higiênicos, muitas perdem dias letivos, chegando abandonar os estudos por constrangimentos vividos.

A relevância do tema está também refletida em projetos espalhados pelo mundo, implementados por organizações não governamentais e liderados por mulheres, que têm por objetivo financiar ou encontrar alternativas para viabilizar o acesso a produtos de higiene no período menstrual para meninas e mulheres atingidas por esse tipo de vulnerabilidade.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala de Sessões, em 03 de maio de 2021.

DR. RAFAEL FAVATTO
Deputado Estadual

doutorrafaelfavatto@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003900340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO DEPUTADO DR. RAFAEL FAVATTO**

doutorrafaelfavatto@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003900340030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

